



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 /2010**

**PROCESSO Nº 01200.001734/2010-01**

**OBJETO:** Contratação de empresa pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desintetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério localizadas e descritas no item 8 do Termo de Referência.

**ANEXOS:**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO**
- III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- IV - TERMO DE VISTORIA**
- V - MINUTA DE CONTRATO**

**ITEM ASSUNTO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8 - DA DESCONEXÃO**
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10 - DA HABILITAÇÃO**
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 14 - DOS RECURSOS**
- 15 - DO CONTRATO**
- 16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 19 - DO PAGAMENTO**
- 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2010**

**PROCESSO Nº 01200.001734/2010-01**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**

**Data Abertura: 09/09/2010**

**Horário: 09h00**

**Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP n.º 70.067-900, mediante a Pregoeira ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS, designada pela Portaria n.º. 12, de 23 de março de 2010, publicado no DOU. de 24 de março de 2010, e Portaria Interna n.º 36 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e no sítio da Internet acima indicado fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO, visando à prestação de serviços de dedetização, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório reger-se-á, integralmente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obedecendo, subsidiariamente, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações constantes do Decreto n.º 3555, de 08 de agosto de 2000, conforme autorização contida no Processo n.º 01200.01734/2010-01.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desintetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério localizadas e descritas no item 8 do Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II respectivamente, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.5 que não se enquadram como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09h00 do dia 09/09/2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:
- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
  - b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
  - c) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
  - d) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07; e
  - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando valor total conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo IV deste Edital.
- 4.5 A Licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s), conforme item 1.1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”.

- 4.5.1 Neste campo, não serão aceitas especificações em idiomas diferentes do português, e também não serão aceitas, em substituição às especificações, os dizeres tais como: conforme o edital, conforme as especificações do edital ou algo semelhante.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a entrega dos serviços ao MCT sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 A Pregoeira, auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações detalhadas exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes, após a fase de lance.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Total do Grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua

exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317- 8533, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo IV deste Edital, acompanhada da planilha de custos e formação dos preços, atualizada com o lance final ofertado.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3317-8533 e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.8.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.7, 9.7.1 e 9.8, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. as microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual o período a critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item

21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

### **10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

### **10.3.5 Termo de Vistoria:**

- a) Termo de vistoria emitida pela DIAV/DIOE/MCT, comprovando que a licitante vistoriou os locais dos serviços e que tomou conhecimento, por intermédio do seu responsável técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.
- b) A vistoria deverá ser realizada, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data marcada para a abertura da licitação, devendo ser agendada previamente, para o Complexo Administrativo do Setor Policial, junto à Divisão de Administração Avançada, telefone (61) 3411-5250 e para o Edifício Sede junto à Divisão de Serviços Gerais, telefone (61) 3317-8178.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2.

10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato.

- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [dilc@mct.gov.br](mailto:dilc@mct.gov.br).

13.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

## **14 - DOS RECURSOS**

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas.

## **15 - DO CONTRATO**

- 15.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste edital.
- 15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.
- 15.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 15.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 15.3 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2010.

## **16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;
- 16.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 16.1.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 16.1.1.1.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 16.1.1.1.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 16.1.1.1.3. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- 16.1.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.1.3 A licitante vencedora ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 16.1.4 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

## **17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 11, subitem 11.1 a 11.17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1 As obrigações da Contratante estão relacionadas no item 11, subitem 11.18 a 11.21 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **19 - DO PAGAMENTO**

- 19.1 O pagamento será efetuado pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil, valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.
- 19.2 No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à Licitante, para as correções necessárias. Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.3 O preço ofertado deverá contemplar o menor valor já incluindo todos os impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

- 19.4 Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo MCT sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o MCT não poderá efetuar pagamento.
- 19.5 O MCT reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, desse Edital.
- 19.6 O MCT não fará nenhum pagamento à Licitante, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União – Ação 2000.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.2. As sanções referentes à inexecução parcial/ total estão prevista no Contrato, Anexo V deste Edital.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11 Na hipótese de ser constatada uma das situações do art. 9º do Decreto 6.204. de 2007 será imediatamente deflagrado novo procedimento licitatório sem a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 22.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 22.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "E", Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03 (três) centavos, por página do Edital, que poderá ser obtida através do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira

Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7

- 22.16. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2010.

**ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS**  
**Pregoeira Oficial**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desintetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério localizadas e descritas no item 8 deste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a pretendida contratação, tendo em vista que não existem no quadro do Ministério da Ciência e Tecnologia profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, e ainda, devido a grande quantidade de árvores na área externa do Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, facilitando enfim a proliferação de ratos, morcegos, baratas, escorpiões e a grande extensão da área do Complexo Administrativo do Setor Policial que é basicamente cercada por imensa área verde, o que conseqüentemente torna as edificações sujeitas a manifestação de vetores e pragas (aranhas, baratas dos tipos “*periplaneta america*” e “*blattella germânica*”, barbeiros, caracóis, cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, ratos (*Rattus-rattus*), ratazanas (*Rattus norvegicos*), camundongos (*Mus musculus*), traças, etc.) responsáveis por danos materiais e patrimoniais, e a integridade das pessoas expostas as infecções transmitidas pelos citados agentes.

**3. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Administração espera com a contratação em tela, propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus funcionários e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados mensalmente, podendo haver a necessidade de aplicação de reforço sempre que não houver eficiência na 1ª aplicação mensal.

4.2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: gabinetes, salas, auditórios, escadas, corredores, banheiros, instalações sanitárias, depósitos,

copas, saguões, mezaninos, hall de entrada e fossos, jardins, galerias de esgoto e águas pluviais, áreas abertas das edificações, caixas de gordura, ralos, com aplicação também em portas, portais, rodapés, mobiliário em geral, caixas de energia elétrica e de gás, lixeiras, e outros equipamentos e onde a aplicação seja conveniente.

## **5. MÉTODO DE COMBATE:**

5.1. **DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO:** Sistemas de Spray (líquido); Fog (fumaça); Polvilhamento (pó) e Vapor (atomização). No caso da utilização do sistema “Fog”, a Licitante Vencedora deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros do DF, o seu uso e data de seu emprego.

5.2. **DESRATIZAÇÃO:** Através de Iscas parafinadas ou peletizadas e Pó de Contato colocado em todas as áreas e pontos necessários que constituem foco, não acessíveis ao contato humano.

5.3. **AFASTAMENTO DE POMBOS:** Através de Gel próprio, uma espécie de cola, incolor e sem cheiro, a ser aplicado nos locais onde há pombos.

## **6. TÉCNICAS DE APLICAÇÃO**

6.1. **PULVERIZAÇÃO:** Emprego de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

6.2. **VAPORIZAÇÃO:** Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

6.3. **TERMONEBULIZAÇÃO:** Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.

6.4. **ISCAGEM:** Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.

6.5. **GEL:** Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

6.6. **GEL PARA AVES:** Espécie de cola, incolor e inodora a ser aplicado nos locais onde os pombos pousem, em forma de ziguezagues.

6.7. **POLVILHAMENTO:** Emprego de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

## **7. CARACTERÍSTICAS E TOXIDADE DOS PRODUTOS**

7.1. **DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO:** Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclórfos 2.0%, tendo como antídoto o “Sulfato de Atropina”.

7.2. **DES RATIZAÇÃO:** Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

7.3. **AFASTAMENTO DE POMBOS:** Utilizar somente produtos cuja composição básica seja os Polímeros de hidrocarbonetos mono insaturados, **ATÓXICOS**, que não causem danos, doenças ou mesmo a morte das aves, bem como não poderão trazer riscos à saúde das pessoas.

## **8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços objeto do presente termo deverão ser executados no Complexo Administrativo, localizado no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília-DF e no Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia. Localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Brasília-DF, os quais compreendem suas áreas internas e externas, conforme as dimensões abaixo descritas:

### **8.1.1 – Complexo Administrativo do Setor Policial**

- a) Área total construída (área interna) = 25.684,77 m<sup>2</sup>.
- b) Área total não construída {área externa (terra, asfalto, área de cerrado e áreas de jardins e gramado)} = 273.278,61 m<sup>2</sup>.

### **8.1.2 – Edifício Sede**

- a) Área total construída (área interna) = 23.330 m<sup>2</sup>.
- c) Área total não construída {área externa (terra, asfalto, áreas de jardins e gramado)} = 10.960 m<sup>2</sup>.

## **9. VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**

9.1. As empresas deverão realizar uma minuciosa vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços objeto do presente instrumento, para conhecimento das condições dos ambientes e técnicas em que deverão ser executados os trabalhos, agendando a vistorias conforme abaixo:

- a) Para o Complexo Administrativo do Setor Policial as vistorias deverão ser previamente agendadas junto à Divisão de Administração Avançada, telefone (61) 3411-5250;
- b) Para o Edifício Sede as vistorias deverão ser previamente agendadas junto à Divisão de Serviços Gerais, telefone (61) 3317-8178.

## **10. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE**

10.1. A licitante vencedora antes do início dos serviços deverá propor um cronograma físico da execução, para análise prévia e aprovação da Administração, contendo a especificação dos serviços, locais e datas para execução.

10.2. Periodicidade a serem observadas:

a) Complexo Administrativo do Setor Policial:

ÁREA (m <sup>2</sup> )	SERVIÇO A EXECUTAR	PERIODICIDADE
Área total construída (área interna) = 25.684,77 m <sup>2</sup>	- Desinsetização; - Desratização; e - Descupinização.	MENSAL *
Área total não construída {área externa (terra, asfalto, área de cerrado e áreas de jardins e gramado)} = 273.278,61 m <sup>2</sup>	- Desinsetização; - Desratização; - Descupinização; e - Afastamento de Pombos.	MENSAL *

**Obs.: \* Periodicidade em conformidade com inciso II do Art. 4º da RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

b) Edifício Sede:

ÁREA (m <sup>2</sup> )	SERVIÇO A EXECUTAR	PERIODICIDADE
Área total construída (área interna) = 23.330 m <sup>2</sup> .	- Desinsetização; - Desratização; e - Descupinização.	MENSAL *
Área total não construída {área externa (terra, asfalto, áreas de jardins e gramado)} = 10.960 m <sup>2</sup>	- Desinsetização; - Desratização; - Descupinização; e - Afastamento de Pombos.	MENSAL *

**Obs.: \* Periodicidade em conformidade com inciso II do Art. 4º da RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

11.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do MCT, inclusive quanto ao acesso às dependências do Complexo Administrativo.

11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração e unidades do MCT ou aos bens dos órgãos e instituições instaladas no Complexo Administrativo, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCT.

11.4. Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes deste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente.

11.5. Refazer, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a qualidade e técnica exigidos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação.

11.6. Usar a melhor técnica possível para a realização dos serviços contratados.

11.7. Comunicar à Administração do MCT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que possam impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.8. Fornecer todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que os materiais químicos deverão estar aprovados pelo órgão competente, e ainda, deverão ser de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas, plantas, revestimentos, pisos, instalações e redes de energia, água e esgoto.

11.9. Quando da execução dos serviços no Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia e empresa deverá submeter à Divisão de Serviços Gerais - DISG, antes da execução de cada aplicação agendada, relação nominal dos empregados que realizarão as atividades, mencionando os respectivos endereços residenciais, números das Carteiras de Identidade, números do CPF e telefone para contato e quando da execução dos serviços no Setor Policial à relação nominal deverá ser submetida à Divisão de Administração Avançada - DIAV. Qualquer alteração na relação deverá ser comunicada de imediato.

11.10. Quando da aplicação dos produtos a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o **Art. 21 da RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

11.11. Manter seus funcionários identificados por crachá, quando da execução dos serviços, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares em aplicação neste Complexo Administrativo e Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

11.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que nos recintos e instalações do Complexo Administrativo e Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, quando da execução dos serviços.

11.13. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

11.14. Prover os empregados, de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

11.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.16. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, de acordo com o **Ar. 8º da RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

11.17. A empresa deverá fornecer a fiscalização comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações, em conformidade com o **Art. 20 da RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009:**

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado(s), informações sobre antídotos, tratamentos sintomático e de desintoxicação, procedimentos de primeiros socorros e informações para uso médico.
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

## **CABERÁ AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT:**

11.18. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências e locais indicados neste termo, para a execução dos serviços.

11.19. Fiscalizar a realização dos serviços, acompanhando o cumprimento do cronograma aprovado para execução do objeto deste Termo.

11.20. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.

11.21. Prestar os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora, atinentes ao objeto deste instrumento.

## **12. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei no 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto no 2.271/97.

12.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.3. Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

12.4. Assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

12.5 O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Licitante Vencedora que venha causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.6. O MCT poderá solicitar a Licitante Vencedora a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

Brasília-DF,        de        de 2010.

Tatiana Maria Soares de Araújo  
Chefe da Divisão de Administração Avançada

Paulo Rocha da Silva  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO SETOR POLICIAL					
ÁREA	QTD. DE M <sup>2</sup>	SERVIÇO A SER EXECUTADO	APLICAÇÃO	VALOR UNITARIO POR APLICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL 04 APLICAÇÕES (R\$)
ÁREA INTERNA	25.684,77	DESINSETIZAÇÃO	4	R\$ 311,77	R\$ 1.247,08
		DESRATIZAÇÃO		R\$ 182,89	R\$ 731,56
		DESCUPINIZAÇÃO		R\$ 124,71	R\$ 498,84
ÁREA EXTERNA	273.278,61	DESINSETIZAÇÃO	4	R\$ 551,56	R\$ 2.206,24
		DESRATIZAÇÃO		R\$ 214,79	R\$ 859,16
		DESCUPINIZAÇÃO		R\$ 323,86	R\$ 1.295,44
		AFASTAMENTO DE POMBO		R\$ 396,67	R\$ 1.586,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.425,00</b>	

EDIFÍCIO SEDE					
ÁREA	QTD. DE M <sup>2</sup>	SERVIÇO A SER EXECUTADO	APLICAÇÃO	VALOR UNITARIO POR APLICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL 04 APLICAÇÕES (R\$)
ÁREA INTERNA	23.330	DESINSETIZAÇÃO	4	R\$ 610,42	R\$ 2.441,68
		DESRATIZAÇÃO		R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
		DESCUPINIZAÇÃO		R\$ 197,92	R\$ 791,68
ÁREA EXTERNA	10.960	DESINSETIZAÇÃO	4	R\$ 300,92	R\$ 1.203,68
		DESRATIZAÇÃO		R\$ 197,92	R\$ 791,68

	DESCUPINIZAÇÃO	R\$ 94,79	R\$ 379,16
	AFASTAMENTO DE POMBO	R\$ 197,92	R\$ 791,68
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.999,56</b>
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b> (Total dos serviços do Setor Policial + Total dos serviços do Edifício Sede)			<b>R\$ 16.424,56</b>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia  
A/C: Sra. Pregoeira  
PREGÃO N° 14/2010  
PROCESSO N° 01200.001734/2010-01

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme abaixo:

<b>COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO SETOR POLICIAL</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>QTD. DE M<sup>2</sup></b>	<b>SERVIÇO A SER EXECUTADO</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITARIO POR APLICAÇÃO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL 04 APLICAÇÕES (R\$)</b>
<b>ÁREA INTERNA</b>	25.684,77	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			
		DESCUPINIZAÇÃO			
<b>ÁREA EXTERNA</b>	273.278,61	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			
		DESCUPINIZAÇÃO			
		AFASTAMENTO DE POMBO			
<b>TOTAL</b>					

EDIFÍCIO SEDE					
ÁREA	QTD. DE M <sup>2</sup>	SERVIÇO A SER EXECUTADO	APLICAÇÃO	VALOR UNITARIO POR APLICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL 04 APLICAÇÕES (R\$)
ÁREA INTERNA	23.330	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			
		DESCUPINIZAÇÃO			
ÁREA EXTERNA	10.960	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			
		DESCUPINIZAÇÃO			
		AFASTAMENTO DE POMBO			
				<b>TOTAL</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b> (Total dos serviços do Setor Policial + Total dos serviços do Edifício Sede)					

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 14/2010. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	

---

Naturalidade:

Nacionalidade:

---

---

Local e data

---

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO IV**

**TERMO DE VISTORIA**

**Declaro que tomei conhecimento de todas as informações necessárias para a identificação e mensuração dos serviços a serem realizados, e que vistoriei os locais onde serão realizados os serviços desintetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, estando ciente das condições atuais para execução dos serviços.**

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Carimbo e assinatura do responsável técnico da licitante

---

(responsável DISG)

---

(responsável DIAV)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Secretaria Executiva**  
**Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**

**ANEXO IV**

CONTRATO N.º 02.00XX.00/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, devidamente representada por seu, Representante Legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº \_\_\_\_\_, referente ao Pregão nº \_\_\_\_\_MCT, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e neste Edital e seus Anexos e demais legislação que rege a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desintetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos,

em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério localizadas e descritas na CLÁUSULA OITAVA deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mensalmente, podendo haver a necessidade de aplicação de reforço sempre que não houver eficiência na 1ª aplicação mensal.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: gabinetes, salas, auditórios, escadas, corredores, banheiros, instalações sanitárias, depósitos, copas, saguões, mezaninos, hall de entrada e fossos, jardins, galerias de esgoto e águas pluviais, áreas abertas das edificações, caixas de gordura, ralos, com aplicação também em portas, portais, rodapés, mobiliário em geral, caixas de energia elétrica e de gás, lixeiras, e outros equipamentos e onde a aplicação seja conveniente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado em regime indireto por empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências e locais indicados neste termo, para a execução dos serviços.
- II. Fiscalizar a realização dos serviços, acompanhando o cumprimento do cronograma aprovado para execução do objeto deste Termo.
- III. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- IV. Prestar os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora, atinentes ao objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente o estipulado no Edital do Pregão nº \_\_\_\_ e seus Anexos, na proposta de preços e, em especial:

- I. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do

fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- II. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do MCT, inclusive quanto ao acesso às dependências do Complexo Administrativo.
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração e unidades do MCT ou aos bens dos órgãos e instituições instaladas no Complexo Administrativo, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCT.
- IV. Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes deste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente.
- V. Refazer, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a qualidade e técnica exigidos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação.
- VI. Usar a melhor técnica possível para a realização dos serviços contratados.
- VII. Comunicar à Administração do MCT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que possam impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.
- VIII. Fornecer todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que os materiais químicos deverão estar aprovados pelo órgão competente, e ainda, deverão ser de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas, plantas, revestimentos, pisos, instalações e redes de energia, água e esgoto.
- IX. Quando da execução dos serviços no Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia e empresa deverá submeter à Divisão de Serviços Gerais - DISG, antes da execução de cada aplicação agendada, relação nominal dos empregados que realizarão as atividades, mencionando os respectivos endereços residenciais, números das Carteiras de Identidade, números do CPF e telefone para contato e quando da execução dos serviços no Setor Policial à relação nominal deverá ser submetida à Divisão de Administração Avançada - DIAV. Qualquer alteração na relação deverá ser comunicada de imediato.
- X. Quando da aplicação dos produtos a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o **art. 21 da Resolução-rdc nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional De Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial Da União do dia 26 de outubro de 2009.**
- XI. Manter seus funcionários identificados por crachá, quando da execução dos serviços, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares em aplicação neste Complexo Administrativo e Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.
- XII. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório,

bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que nos recintos e instalações do Complexo Administrativo e Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, quando da execução dos serviços.

- XIII. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- XIV. Prover os empregados, de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- XV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XVI. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, de acordo com o **art. 8º da Resolução-rdc nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional De Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial Da União do dia 26 de outubro de 2009.**
- XVII. A empresa deverá fornecer a fiscalização comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações, em conformidade com o **Art. 20 da Resolução-rdc nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional De Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial Da União do dia 26 de outubro de 2009:**
  - g) nome do cliente;
  - h) endereço do imóvel;
  - i) praga(s) alvo;
  - j) data de execução dos serviços;
  - k) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
  - l) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
  - g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), informações sobre antídotos, tratamentos sintomático e de desintoxicação, procedimentos de primeiros socorros e informações para uso médico.
  - h) orientações pertinentes ao serviço executado;
  - ii) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
  - j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

- k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- III. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela Licitante Vencedora;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Licitante Vencedora que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O MCT poderá solicitar a Licitante Vencedora a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE**

A licitante vencedora antes do início dos serviços deverá propor um cronograma físico da execução, para análise prévia e aprovação da Administração, contendo a especificação dos serviços, locais e datas para execução.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Periodicidade a serem observadas:

c) Complexo Administrativo do Setor Policial:

ÁREA (m <sup>2</sup> )	SERVIÇO A EXECUTAR	PERIODICIDADE
Área total construída (área interna) = 25.684,77 m <sup>2</sup>	- Desinsetização; - Desratização; e - Descupinização.	MENSAL *
Área total não construída {área externa (terra, asfalto, área de cerrado e áreas de jardins e gramado)} = 273.278,61 m <sup>2</sup>	- Desinsetização; - Desratização; - Descupinização; e - Afastamento de Pombos.	MENSAL *

**Obs.:** \* Periodicidade em conformidade com inciso II do Art. 4º da *RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.*

d) Edifício Sede:

ÁREA (m <sup>2</sup> )	SERVIÇO A EXECUTAR	PERIODICIDADE
Área total construída (área interna) = 23.330 m <sup>2</sup> .	- Desinsetização; - Desratização; e - Descupinização.	MENSAL *
Área total não construída {área externa (terra, asfalto, áreas de jardins e gramado)} = 10.960 m <sup>2</sup>	- Desinsetização; - Desratização; - Descupinização; e - Afastamento de Pombos.	MENSAL *

**Obs.:** \* Periodicidade em conformidade com inciso II do Art. 4º da *RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.*

**CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

O custo estimado do presente Contrato é de:

COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO SETOR POLICIAL					
ÁREA	QTD. DE M <sup>2</sup>	SERVIÇO A SER EXECUTADO	APLICAÇÃO	VALOR UNITARIO POR APLICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL 04 APLICAÇÕES (R\$)
ÁREA INTERNA	25.684,77	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			

		DESCUPINIZAÇÃO			
ÁREA EXTERNA	273.278,61	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			
		DESCUPINIZAÇÃO			
		AFASTAMENTO DE POMBO			
				<b>TOTAL</b>	

<b>EDIFÍCIO SEDE</b>					
ÁREA	QTD. DE M <sup>2</sup>	SERVIÇO A SER EXECUTADO	APLICAÇÃO	VALOR UNITARIO POR APLICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL 04 APLICAÇÕES (R\$)
ÁREA INTERNA	23.330	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			
		DESCUPINIZAÇÃO			
ÁREA EXTERNA	10.960	DESINSETIZAÇÃO	4		
		DESRATIZAÇÃO			
		DESCUPINIZAÇÃO			
		AFASTAMENTO DE POMBO			
				<b>TOTAL</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b> (Total dos serviços do Setor Policial + Total dos serviços do Edifício Sede)					

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2010, no Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As despesas estimadas para os exercícios subsequentes serão objetos de destaques específicos, a serem oportunamente formalizados mediante emissão de notas de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA em até o 10º dia após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que disporá de um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para tanto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório onde conste as datas e locais onde foram realizados os serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 10 (dez) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (cadastrada e parcialmente habilitada) e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado - CADIN, indicando a sua regularidade, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 10/2009 e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, além do atendimento às condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A subcontratação, a cessão ou transferência, de forma total ou parcial, do objeto deste CONTRATO, será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA poderá ser admitida, desde que comunicada formal e tempestivamente ao CONTRATANTE e não venha a causar prejuízos ao andamento dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANCÕES**

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, por determinação do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a ele relacionados;
  - b) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - c) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;

- III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a cinco anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - a sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As multas estipuladas nos incisos II e III serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Se o valor da multa não for paga, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente, bem como poderá, após exaurido o direito de ampla defesa, ser glosado de valores que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**CONTRATANTE:**

**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

**CONTRATADA:**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF: